



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

EXMOS. SRS. VEREADORES
EXMOS. SRAS. VEREADORAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, ainda, na Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO

Normatiza medidas e atitudes a serem tomadas no Poder Legislativo devido a decretação de Pandemia do "COVID-19" pela OMS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º Esta Resolução de Plenário normatiza as atitudes e medidas a serem tomadas pelo Vereadores e Servidores do Poder Legislativo tendo em vista a decretação de Pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) do "Covid-19", popularmente conhecido como Coronavírus.

Art. 2º As serventes do Legislativo devem priorizar a limpeza de corrimões, maçanetas e demais objetivos compartilháveis.

Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias o acesso de visitantes e servidores não-essenciais a realização das sessões plenárias durante a duração das mesmas.

Parágrafo único. O prazo do *caput* pode ser estendido, revogado ou reduzido por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º Havendo risco de contaminação ou propagação da doença, as sessões plenárias poderão ser suspensas, sem prejuízos aos servidores e Vereadores, por decisão fundamentada da Mesa Diretora do Poder Legislativo, podendo tal decisão ser delegada ao Plenário em reunião extraordinária na Presidência do Legislativo.

Art. 5º Fica proibida a ingestão, a preparação e o compartilhamento de chimarrões no âmbito da sede do Poder Legislativo.

Art. 6º Fica proibida, sob pena das sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 1.256/1990, a aglomeração de pessoas nos gabinetes, salas, corredores e na cozinha do Poder Legislativo.

Art. 7º O Servidor ou Vereador que voltar de viagem de qualquer cidade ou país com alta contaminação de Covid-19 deve ser afastado, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio, de suas atividades pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O Servidor ou Vereador que apresentar sintomas como coriza, tosse, dor de garganta, possivelmente dor de cabeça e febre deve imediatamente informar ao Diretor Administrativo, promover o autoisolamento e buscar informações com a Secretaria Municipal de Saúde para realizar o exame investigatório do Covid-19.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º Fica suspensa a cedência do plenário para entidades civis, órgãos públicos ou partidos políticos por prazo indeterminado.

Art. 10. As medidas previstas nesta Resolução podem ser ampliadas por Resolução da Mesa Diretora, caso haja decretação de emergência pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Diretor Administrativo poderá expedir as ordens de serviço necessárias para regulamentar a presente Resolução.

Art. 12. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução, bem como de suas regulamentações, sujeita os servidores do Legislativo as sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 1.256/1990.

Art. 13. Havendo descumprimento das presentes normas por partes de visitantes ou pessoas estranhas aos quadros do Legislativo, os servidores efetivos poderão, a qualquer momento, acionar a Secretaria de Saúde, a Polícia Militar ou o Ministério Público, dependendo do caso, para as providências cabíveis.

Art. 14. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, fevereiro de 2020.

Ver. Paulão
Secretário

Ver. Zilá Andres
Vice-Presidente

Ver. Pedro Silvestre Perskoski Waszkiewicz
Presidente